



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2018/TJPA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2017/TJPA

Aos 10 dias do mês de janeiro de 2018, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por sua Secretária Adjunta da Secretaria de Administração, MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO, brasileira, servidora pública, portadora da carteira de identidade nº 2342021 SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº 486.392.902-10, residente e domiciliada em Belém/PA, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 051/TJPA/2017 (processo nº PA-PRO-2017/02811), para o Registro de Preços nº 002/TJPA/2017, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 09 de janeiro de 2018, registram-se os preços oferecidos pela empresa F. REIS DISTRIBUIDORA DE TINTAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.025.286/001-37, com sede na cidade de Curitiba/PR, à Av. Anita Garibaldi, nº 1987, AHU, CEP 82200-530, Tel: (41) 3252-4141, Email: fernando@reidastintas.com.br, doravante denominada EMPRESA, neste ato representado por FERNANDO DOS REIS, portado do RG nº 6.842.139-0 PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.353.949-24, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para os grupos 34 e 35, do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de materiais de marcenaria e construção, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando a atender às necessidades de manutenção predial do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em 10 de janeiro de 2018 e término em 10 de janeiro de 2019, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objetos da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS – Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.

1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

GRUPO 34

Item	Descrição do Material	Un.	Quant.	Valor Un. (\$)	Valor Total (\$)
125	TINTA ACRÍLICA, ACABAMENTO SEMI-BRILHO, EXTERIOR/INTERIOR, SEM CHEIRO, LATA DE 3,6 LITROS - COR PÉROLA, de 1ª linha, a base de resina acrílica, pigmentos isentos de metais pesados, com rendimento não inferior a 68,00m ² /demão/galão. Deve possuir alto poder selante e de secagem rápida, com secagem final de 4 horas. Em embalagem original do fabricante. Devendo obedecer às Normas NBR 11702 e 14725. A tonalidade de cor da marca ofertada não deve divergir de forma significativa da marca de referência. Prazo de validade não inferior a dois anos. Referência: Cor Pérola da Linha DECORA da Coral ou similar.	galão	200	78,00	15.600,00
126	TINTA ACRÍLICA, ACABAMENTO SEMI-BRILHO, EXTERIOR/INTERIOR, SEM CHEIRO, LATA DE 3,6 LITROS - COR BRANCO NEVE, de 1ª linha, a base de resina acrílica, pigmentos isentos de metais pesados, com rendimento não inferior a 68,00m ² /demão/galão. Deve possuir alto poder selante e de secagem rápida, com secagem final de 4 horas. Em embalagem original do fabricante. Devendo obedecer às Normas NBR 11702 e 14725. A tonalidade de cor da marca ofertada não deve divergir de forma significativa da marca de referência. Prazo de validade não inferior a dois anos. Referência: Cor Branco da Linha DECORA da Coral ou similar.	galão	100	78,00	7.800,00
127	TINTA ACRÍLICA, ACABAMENTO SEMI-BRILHO, EXTERIOR/INTERIOR, SEM CHEIRO, LATA DE 3,2 LITROS - COR CROMO SUAVE, de 1ª linha, a base de resina acrílica, pigmentos isentos de metais pesados, com rendimento não inferior a 60,00m ² /demão/galão. Deve possuir alto poder selante e de secagem rápida, com secagem final de 4 horas. Em embalagem original do fabricante. Devendo obedecer às	galão	100	78,00	7.800,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

	Normas NBR 11702 e 14725. A tonalidade de cor da marca ofertada não deve divergir de forma significativa da marca de referência. Prazo de validade não inferior a dois anos. Referência: Cor cromo suave da Linha DECORA da Coral ou similar.				
128	TINTA ACRÍLICA, ACABAMENTO SEMI-BRILHO, EXTERIOR/INTERIOR, SEM CHEIRO, LATA DE 3,2 LITROS - COR CAMURÇA, de 1ª linha, a base de resina acrílica, pigmentos isentos de metais pesados, com rendimento não inferior a 60,00m ² /demão/galão. Deve possuir alto poder selante e de secagem rápida, com secagem final de 4 horas. Em embalagem original do fabricante. Devendo obedecer às Normas NBR 11702 e 14725. A tonalidade de cor da marca ofertada não deve divergir de forma significativa da marca de referência. Prazo de validade não inferior a dois anos. Referência: Cor Camurça da Linha DECORA da Coral ou similar.	galão	30	78,00	2.340,00
129	TINTA ACRÍLICA, ACABAMENTO SEMI-BRILHO, EXTERIOR/INTERIOR, SEM CHEIRO, LATA DE 3,2 LITROS - COR COGUMELO JAPONÊS, de 1ª linha, a base de resina acrílica, pigmentos isentos de metais pesados, com rendimento não inferior a 60,00m ² /demão/galão. Deve possuir alto poder selante e de secagem rápida, com secagem final de 4 horas. Em embalagem original do fabricante. Devendo obedecer às Normas NBR 11702 e 14725. A tonalidade de cor da marca ofertada não deve divergir de forma significativa da marca de referência. Prazo de validade não inferior a dois anos. Referência: Cor Cogumelo Japonês da Linha DECORA da Coral ou similar.	galão	30	112,00	3.360,00
130	TINTA ACRÍLICA, ACABAMENTO SEMI-BRILHO, EXTERIOR/INTERIOR, SEM CHEIRO, LATA DE 3,2 LITROS - COR TERRACOTA SUAVERE, de 1ª linha, a base de resina acrílica, pigmentos isentos de metais pesados, com rendimento não inferior a 60,00m ² /demão/galão. Deve possuir alto poder selante e de secagem rápida, com secagem final de 4 horas. Em embalagem original do fabricante. Devendo	galão	30	101,50	3.045,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

obedecer às Normas NBR 11702 e 14725. A tonalidade de cor da marca ofertada não deve divergir de forma significativa da marca de referência. Prazo de validade não inferior a dois anos. Referência: Cor Terracota Suave da Linha DECORA da Coral ou similar				
--	--	--	--	--

GRUPO 35

Item	Descrição do Material	Un.	Quant.	Valor Un. (\$)	Valor Total (\$)
131	TINTA ACRÍLICA, ACABAMENTO SEMI-BRILHO, EXTERIOR/INTERIOR, SEM CHEIRO, LATA DE 18 LITROS - COR BRANCO NEVE, de 1ª linha, a base de resina acrílica, pigmentos isentos de metais pesados, com rendimento não inferior a 68,00m²/demão/galão. Deve possuir alto poder selante e de secagem rápida, com secagem final de 4 horas. Em embalagem original do fabricante. Devendo obedecer às Normas NBR 11702 e 14725. A tonalidade de cor da marca ofertada não deve divergir de forma significativa da marca de referência. Prazo de validade não inferior a dois anos. Referência: Cor Branco da Linha DECORA da Coral ou similar.	3,6L	100	68,00	6.800,00
132	TINTA ACRÍLICA, ACABAMENTO FOSCO, EXTERIOR/INTERIOR, SEM CHEIRO, LATA DE 3,6 LITROS - COR BRANCO NEVE, de 1ª linha, a base de resina acrílica, pigmentos isentos de metais pesados, com rendimento não inferior a 68,00m²/demão/galão. Deve possuir alto poder selante e de secagem rápida, com secagem final de 4 horas. Em embalagem original do fabricante. Devendo obedecer às Normas NBR 11702 e 14725. A tonalidade de cor da marca ofertada não deve divergir de forma significativa da marca de referência. Prazo de validade não inferior a dois anos. Referência: Cor Branco da Linha DECORA da Coral ou similar.	3,6 L	50	55,00	2.750,00

VALOR TOTAL: 49.495,00 (Quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto à EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar a mesma em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

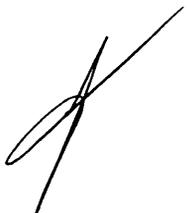
IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco SANTANDER (033), Agência 0993, conta corrente nº 13000396-9, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fomecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juizes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados na prestação e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.



CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – O acompanhamento e a fiscalização Ata de Registro de Preços ficarão sob a responsabilidade da Secretária de Engenharia e Arquitetura do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

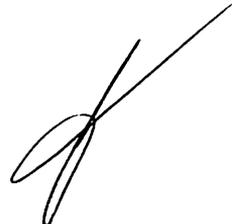
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na execução no fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no caput desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no caput desta cláusula e nas alíneas a e c do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea c do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste subitem;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a, b e c deste subitem.
- e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea b do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea e do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no caput desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (caput, alínea a); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (caput, alínea b); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (caput, alínea e);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (caput, alínea d);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (caput, alínea f);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (caput, alínea c); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (caput, alínea f); comportar-se de modo inidôneo (caput, alínea g); ou cometer fraude fiscal (caput, alínea h).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.



PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos do fornecimento registrado nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no caput desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o Edital do Pregão Eletrônico nº 051/TJPA/2017, o Termo de Referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

n.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 10 de janeiro de 2018.

MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO
Secretária Adjunta de Administração

FERNANDO DOS REIS
F. REIS DISTRIBUIDORA DE TINTAS EIRELI ME

Testemunhas:

Nome: Rosângela Santos
CPF nº: 598.039.322-68

Nome: Almoelo Lopes
CPF nº: 836702542-59

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/TJPA/2017

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de materiais de marcenaria e construção, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando a atender às necessidades de manutenção predial do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A eventual aquisição dos materiais a que se refere o presente termo de referência tem como objetivo a reposição de estoque de materiais de relevante importância para a boa manutenção predial, de forma eficiente e de acordo com a necessidade do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

3. DO FISCAL

3.1. Será fiscal da Ata de Registro de Preços servidor indicado pela Secretária de Engenharia e Arquitetura do TJPA.

4. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

4.1. O critério de julgamento das propostas será o menor preço por lote, sendo que para itens avulsos, não agrupados em lote, será considerado o valor ofertado para cada item.

4.2. Optou-se pela modelagem da licitação em lotes visando preservar a economia de escala, uma vez que os itens agrupados possuem a mesma natureza e guardam relação entre si, afastando possíveis prejuízos à competitividade, ao mesmo tempo em que exerce maior atratividade perante aos licitantes. Por outro lado, considerando o elevado número de itens, a organização em lotes evita que inúmeros contratos sejam celebrados com diferentes fornecedores, situação que, tecnicamente, afeta diretamente a rotina da Administração, prejudicando a eficiência administrativa, que passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento.

4.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas na planilha de materiais anexa a este Termo de Referência, sendo apenas uma estimativa da Administração, podendo esta promover a aquisição em unidades de acordo com sua necessidade.

4.4. Qualquer questionamento quanto à interpretação do presente Termo de Referência, especificações técnicas dos materiais, normas, medidas, certificações ou recomendações, deve ser encaminhado via email ao setor de licitações do TJPA, por meio do endereço licitação@tjpa.jus.br, que em seguida encaminhará ao setor demandante para esclarecimentos técnicos, e ao retornar será publicado no site do TJPA e no sistema de compras, para que todos os demais licitantes interessados possam tomar conhecimento.

4.5. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não se responsabilizando o TJPA por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES

- 5.1. Acompanha o presente termo de referência, planilha de materiais (ANEXO I.A) listando todos os materiais, contendo: especificações técnicas, previsão de quantitativos e valores de referência para cada item.
- 5.2. Estão passíveis de desclassificação, fornecedores que apresentarem proposta de material divergente do contido em tal anexo.

6. DAS PROPOSTAS

- 6.1. A proposta deverá ser impressa em língua Portuguesa, com clareza, sem alternativas, emendas rasuras, entrelinhas. Suas folhas devem estar assinadas pelo proponente ou seu representante legal, devendo constar, no cabeçalho ou rodapé: Nome (identificação) do licitante, endereço, CEP, número de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e número do CNPJ.
- 6.2. Os preços devem discriminar as características completas dos produtos cotados, oferecendo todos os detalhes pertinentes, com marcas e modelos, devendo ser cotados em moeda corrente nacional, expresso em algarismos, com duas casas decimais e serão absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos, diretos ou indiretos, inerentes ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).
- 6.3. É de responsabilidade do Proponente o conhecimento das características dos materiais relacionados no objeto desta licitação. Não caberá a alegação posterior de ter interpretado erroneamente ou ter sido mal informado pelo fornecedor.
- 6.4. O envio da proposta implica a aceitação plena deste Edital e de seus termos, não cabendo qualquer alegação posterior quanto ao não entendimento do mesmo, se não a fizer no devido prazo legal.
- 6.5. A licitante deverá enviar proposta para a totalidade do lote/item que estiver cotando, sob pena de desclassificação do mesmo.
- 6.6. As firmas licitantes (devido à variação de medidas, características, tonalidades conforme a marca) deverão checar, previamente, as especificações grafadas nos materiais e/ou em suas embalagens.
- 6.7. Não serão aceitos produtos reconicionados ou remanufaturados.
- 6.8. Não será admitida em hipótese nenhuma a alteração nos quantitativos solicitados pelo TJPA dos materiais especificados.
- 6.9. Na proposta deverá ser indicada a procedência do material, se nacional ou importado, para efeitos de desempate, conforme o §2.º do art 3.º da Lei 8666/ 93.
- 6.10. Na proposta deverá constar Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da entrega da proposta e o Prazo de entrega do material: o qual não poderá ser superior a 30(trinta) dias corridos, a contar da entrega da eventual Nota de Empenho.
- 6.11. As marcas e referências mencionadas na Planilha de materiais (ANEXO I.A) são meramente indicativas de parâmetros para os materiais ofertados, não sendo critério desclassificante, porém, devem atender a todas as Normas Técnicas e Regulamentações vigentes no Brasil. Cabe ressaltar, um dos princípios basilares desse e de outros processos licitatórios é a exigência de qualidade. Na proposta, o licitante, em cada item, deve grafar a marca e/ou referência de seu produto oferecido.



6.12. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso será considerado este último;

6.13. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

7. DAS AMOSTRAS

7.1. Poderá fazer parte integrante das propostas, ou assim que forem solicitados: catálogos dos materiais, manuais, amostras e certificações que se fizerem necessárias, obrigatoriamente em idioma Português.

7.2. No caso de solicitação por parte da Secretaria de Engenharia e Arquitetura do TJPA, deverá ser entregue neste Setor após a abertura da licitação, amostras dos materiais em tamanho, cores, embalagens e formas originais para efeito de análise técnica, nos itens que, porventura, houver dúvidas e/ou questionamentos ou desconhecimento acerca do material ofertado, de acordo com as normas exigidas neste caderno de especificações. Devendo ser atendido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação. Caso contrário, o proponente será automaticamente desclassificado de participação naquele item.

7.3. As empresas licitantes deverão entregar as amostras para avaliação. Em caso de haver necessidade de prova de resistência, e resultando em danos materiais, estes não deverão ser objeto de ressarcimento por parte do TJPA.

7.4. Após a apresentação e aprovação das amostras pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura do TJPA, não serão admitidas quaisquer alterações quanto aos materiais, marcas, quantitativos e cores.

7.5. A licitante poderá complementar o campo descritivo para especificar acréscimo da especificação do produto cotado, inclusive com a inserção da respectiva marca e modelo, desde que não contrarie o descrito no Edital.

7.6. Sempre que possível, a licitante deverá apresentar, em anexo, "folders", prospectos e outros materiais que facilitem a análise dos produtos ofertados.

7.7. O envio de anexo, quando solicitado, é condição indispensável à classificação da proposta de preços.

7.8. As amostras porventura apresentadas deverão ser retiradas pelos interessados em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão do procedimento licitatório (homologação, revogação ou anulação). Decorrido esse prazo, não mais poderão ser reclamadas, reservando-se o TJPA o direito de utilizá-las, doá-las ou simplesmente descartá-las.

7.9. Caso haja discrepância, discordância ou não existência em catálogo de algum material, a licitante deverá informar de antemão, através de ofício ou correspondência oficial. Jamais deverá substituí-lo por outro sem a prévia autorização da Secretaria de Engenharia e Arquitetura do TJPA. Pois se assim não proceder, por ocasião da entrega, o referido material será devolvido sem nenhum ônus ao TJPA e o contratado estará sujeito às penas previstas.

8. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. As firmas licitantes, quando necessário, deverão apresentar CERTIFICADOS DE GARANTIA dos produtos em condições normais de uso, sem nenhum ônus para o TJPA. Nas situações em que os materiais apresentarem falhas de fabricação, havendo a necessidade de substituição do produto e seus acessórios, de acordo com o laudo da Secretaria de Engenharia e Arquitetura do TJPA, os ônus de transporte e entrega correrão por conta e risco da Licitante.

Nas situações não previstas neste Termo, as dúvidas serão dirimidas com a observância, estrita, da Lei 8.078/90. (Código de Defesa do Consumidor).

8.2. Não serão aceitos materiais com prazo de validade restante menor que 50% do tempo indicado nas embalagens, por ocasião da entrega no local determinado pelo TJPA.

8.3. Para efeito de garantia junto à assistência técnica, relativa a equipamentos com numeração de série, na ocasião do fornecimento do produto, este número deverá ser grafado na nota fiscal no campo de descrição do item correspondente.

8.4. Prazo de garantia: conforme Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/90, a contar do recebimento definitivo do objeto.

9. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Após homologação do resultado desta licitação, o TJPA convocará o vencedor do certame para cumprimento das exigências pertinentes à assinatura da Ata de Registro de Preços, o que deverá, obrigatoriamente, ser atendido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, conforme Art. 64 - caput, da Lei 8.666/93.

10. DA NOTA DE EMPENHO E ORDEM DE AUTORIZAÇÃO

10.1. A eventual aquisição dos materiais previstos neste termo de referência está vinculada à emissão prévia de Nota de Empenho e Ordem de Autorização em favor da empresa contratada.

10.2. O prazo de entrega dos materiais iniciar-se-á na data do recebimento das respectivas Notas de Empenho e Ordens de Autorização, que deverão ser emitidas eventualmente de acordo com a necessidade do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

10.3. No eventual recebimento de Nota de Empenho e Ordem de Autorização a seu favor, a empresa contratada obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste, em seus anexos e também na proposta apresentada, sem quaisquer outros encargos ou ônus, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

10.4. A recusa injustificada da contratada em receber a eventual Nota de Empenho e Ordem de Autorização dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a as sanções descritas no item 9.1, a contar da data da recusa, conforme Art. 81 - Caput, da Lei 8.666/93.

10.5. A empresa contratada deverá disponibilizar endereço, números de telefone fixo, telefone móvel e e-mail que possibilitem contato imediato.

10.6. As notas de empenho poderão ser recebidas pessoalmente na Secretaria de Engenharia e Arquitetura do TJPA ou por meio de correio eletrônico. No caso de correio eletrônico, a empresa contratada deverá acusar o recebimento em até 05(cinco) dias úteis, caso isto não ocorra, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, estando a empresa sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência e no edital licitatório.

11. DA ENTREGA

11.1. Prazo de entrega do material no local especificado: máximo de 30(trinta) dias corridos a partir do recebimento da eventual Nota de Empenho.

Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

11.2. As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado.

11.3. O local de entrega dos materiais será o Almoxarifado do TJPA, sito à Rodovia Augusto Montenegro, Km04, entre o condomínio Montenegro Boulevard e o condomínio Green Ville, em frente ao Parque Shopping Belém, ou outro endereço, de conveniência do TJPA, porém situado na cidade de Belém-Pa. Onde técnicos do TJPA irão estar à disposição das empresas, para a conferência e seleção dos mesmos.

11.4. A recusa ou desistência da entrega dos bens/serviços adjudicados à empresa contratada será considerada falta grave, sujeita às penalidades administrativas passíveis de ressarcimento, caso haja prejuízos ao erário público.

12. DO RECEBIMENTO

12.1. Conforme dispõe o artigo 73, inciso II, da Lei nº 8.666, o recebimento se dará inicialmente de forma provisória a fim da verificação da compatibilidade do produto entregue com o solicitado no processo licitatório.

12.2. No prazo de até 07(sete) dias úteis, caso não seja constatada nenhuma discrepância do produto entregue com o solicitado em edital, será realizado o recebimento definitivo dos produtos entregues.

12.3. Caso os produtos entregues estejam fora das especificações solicitadas em edital, a contratada será oficialmente notificada e terá o prazo de 15(quinze) dias corridos para efetuar a substituição dos bens, sob pena da aplicação das sanções previstas nos casos de atraso na entrega.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mediante autorização da Secretaria de Engenharia e Arquitetura do TJPA, após entrega dos materiais, devidamente atestada pelo fiscal.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso existam pendências junto à Justiça do Trabalho, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

13.3. O descumprimento, pela contratada, do estabelecido no item anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

13.4. Não existindo nenhuma pendência de documentação ou material, o TJPA realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do material, mediante apresentação do documento fiscal correspondente e certidões exigidas conforme item 13.2.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.



15. DAS OBRIGAÇÕES DO TJPA, APÓS CELEBRAÇÃO DA ARP

- 15.1. Efetuar o pagamento devido em virtude do recebimento dos bens, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências da Ata de Registro de Preços e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhadas das documentações exigidas.
- 15.2. Permitir acesso dos representantes e empregados da contratada às suas dependências para a entrega do material.
- 15.3. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 15.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.
- 15.5. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades na entrega do material, objetivando a imediata reparação.
- 15.6. Fornecer à contratada todas as informações técnicas solicitadas sobre o ambiente a ser entregue o material.
- 15.7. Apoiar logística e administrativamente a entrega do material.
- 15.8. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam reparo ou substituição por parte da contratada.
- 15.9. A existência de fiscalização por parte do TJPA de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da contratada por qualquer vício ou falha na entrega do material.
- 15.10. Cumprir as demais obrigações constantes no presente Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, APÓS CELEBRAÇÃO DA ARP

- 16.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo TJPA e pelos órgãos fiscalizadores do fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços celebrada.
- 16.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas.
- 16.3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA referentes ao fornecimento do objeto.
- 16.4. Executar fielmente o objeto da Ata de Registro de Preços, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência.
- 16.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços.
- 16.6. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 16.7. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na Ata de Registro de Preços.
- 16.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do TJPA, ou a terceiros,

ficando, desde já, autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos à contratada.

16.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do TJPA, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

16.10. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão do fornecimento do material objeto da Ata de Registro de Preços celebrada sem o consentimento, por escrito, do TJPA.

16.11. Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas para a entrega do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento do material, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura do TJPA.

16.12. Manter atualizados seu endereço, número de telefone e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos.

16.13. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução da Ata de Registro de Preços.

16.14. A contratada ficará sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

16.15. Cumprir as regras de segurança no trabalho de forma a garantir a segurança de seus funcionários, inclusive se responsabilizado por qualquer dano ocorrido aos seus funcionários.

16.16. É obrigação da contratada, por ocasião do recebimento da eventual Nota de Empenho, a entrega dos materiais no local indicado sem qualquer acréscimo dos valores pactuados no processo licitatório, sendo obrigação do fornecedor arcar com todas as ferramentas, equipamentos e pessoal necessário para a efetivação da entrega.

16.17. Não serão aceitos materiais com prazo de validade restante menor que 50% do tempo indicado nas embalagens, por ocasião da entrega, no local determinado pelo TJPA.

16.18. É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJPA, durante a vigência da correspondente Ata de Registro de Preços;

16.19. Em nenhuma hipótese poderá a contratada veicular publicidade acerca do fornecimento de material a que se refere a Ata de Registro de Preços, salvo com a devida autorização do TJPA.

16.20. Assumir todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto da Ata de Registro de Preços celebrada, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto.

16.21. Cumprir todas as obrigações, requisitos e especificações expressas no presente Termo de Referência.

n



PORTARIA Nº 0042/2018-DP-GAB, de 11/01/2018.
Considerando o Processo nº 2018/13654-DEFPUB-DINT-DP01, de 11/01/2018.

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a RENATA HELENA NUNES ARAUJO, matrícula 5931573/1, referente ao PA 2017/2018, no período de 29/01 a 27/02/2018.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 270660

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 003/2018/TJPA - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES, no uso de suas atribuições legais, vem aplicar à empresa J U PANTOJA AQUIME E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 079.726.12000195, com sede na Av. 7 de Setembro, nº 139, Térreo, COHAB, na cidade de Tucuruí/PA, CEP nº 68.592-10, Tel: (94) 3787-2088/99222-3574, Email: nicolas_aquime@hotmail.com, a penalidade de impedimento de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de 02 (dois) anos, com fundamento na Cláusula Nona, alínea "a", da Ata de Registro de Preço nº 026/2017/TJPA e legislações pertinentes, nos termos do PA-PRO-2017/03679/Belém, 18 de janeiro de 2018.// LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Desembargador Presidente TJ/PA, em exercício.

Protocolo: 270608

EXTRATO DE - TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 005/2018 - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES, no uso de suas atribuições legais, vem aplicar à Empresa M. E DA SILVA BRITO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.129.862/0001-68, com endereço na Av. Duque de Caxias, nº 1360, Marco, Belém, Pará, a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento na Cláusula Nona, parágrafo primeiro, alínea "a" do Contrato nº. 034/2017/TJPA, c/c o art. 87, inciso I da Lei nº 8.666/93, nos termos do PA-MEM-2017/35385.// Belém, 17 de janeiro de 2018.// LEONARDO DE NORONHA TAVARES - Desembargador Presidente TJ/PA, em exercício

Protocolo: 270473

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 002/2018/TJPA - PREGÃO 051/2017/TJPA// Objeto: O objeto da presente ata é o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de marcenaria e construção, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando a atender às necessidades de manutenção predial do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital // Empresa: BRAGA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.022.848/0001-78, com sede na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, à Rua Almirante Alexandrino, nº 1911, CEP: 83.045-210, Fone (41) 3534-6030, 3382-1864 e 38863-8676, Email: bragacomerciodetintas@gmail.com// DISAFE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.823.253/0001-77, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, à Rua Engenho Álvaro celso, nº 183, Bairro Imbiribeira, CEP 51170-050, Tel: (81) 3461-4325, Email: expedicaorec@disafe.com.br, licitacao@disafe.com.br// F. REIS DISTRIBUIDORA DE TINTAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.025.286/001-37, com sede na cidade de Curitiba/PR, à Av. Anita Garibaldi, nº 1987, AHU, CEP 82200-530, Tel: (41) 3252-4141, Email: fernando@reidastintas.com.br// J. L. R. ARAUJO COM. E SERVIÇOS - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 83.913.665/0001-13, com sede na cidade de Belém/PA, à Trav. José Plo, nº 545-A, Bairro: Umarizal, CEP 66.050-240, Tel: (91) 3204-2601, Email: ellen@jlraraujo.com.br// K. T. De H. AGRA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.463.704/001-54, com sede na cidade de Campina Grande/PB, à Rua Vigolvin Wanderley, nº 126, Loja 02, Caixa postal 25, Centro, CEP 58.400-126, Tel: (83) 99372-2003, Email: kthagra@yahoo.com.br// LEMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.935.938/0001-61, com sede na cidade de Aparecida de Goiânia/GO, Av. Uirapuru, S/N, Quadra 16, lote 4, Sala 2, CEP: 74.953-620, Bairro: Morada dos Passaros, Tel: (62) 3242-6587/99924-5003/99942-5591/98129-2944, Email: lemacomercioservicos@gmail.com// licitare produtos materiais e serviços ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.641.075/0001-17, com sede na cidade de Taquaraçu do Sul/RS, à Rua do Comércio, nº 1055, CEP: 98.410-000, TEL: (55) 3739-1206, Email: licitacao@licitare.com.br// p h b de araujo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.018.948/0001-60, com sede na cidade de Belém/PA, à Rua da Marinha, nº 124, Bairro: Marambaia, CEP: 66.620-200, Email: phbararaju@ig.com.br, Tel: (91) 3238-0693/98767-3447// P R DE S VIEIRA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.845.036/0001-18, com sede na cidade de Manaus/AM, à Rua Francisca mendes, nº 477, Cidade de Deus, CEP: 69.099-345, Tel: (92) 99135-3535, Email: prdesvieiralicitacao@gmail.com// R M COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.784.313/0001-95, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, à Rua do Comércio, nº 770, Subsolo, Bairro Centro, CEP: 98400-000, Tel: (55) 3744-6243, Email: comerciorm1@gmail.com// SUL ATACADO E VAREJO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.469.541/0001-57, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, à Av. João Muniz Reis, nº 644, Sala B, Bairro Santo Inácio, CEP: 98.400-000, Tel: (55) 3744-1259, Email: sul.cometacado@gmail.com// Vigência: início em 10/01/2018 e término em 10/01/2019// Dotação Orçamentária: 02.061.1419.8173, 02.061.1419.8174 e 02.061.1419.8175, Natureza da Despesa: 309030; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 10/01/2018// Responsável pela assinatura: Maria de Lourdes Carneiro Lobato - Secretária Adjunta de Administração // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

Protocolo: 268576

EXTRATO DE TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 004/2018 - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES, no uso de suas atribuições legais, vem aplicar à Empresa VALE VERDE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.851.878/0001-54, com endereço na Av. Alcindo Cacela, nº 104, Bairro Umarizal, CEP 66.060-000, telefone: (91) 3218-7333, e-mail: agencia@valeverdeturismo.com.br, a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento na Cláusula Décima, parágrafo segundo, do Contrato 008/2015, c/c o artigo 87, inciso I da Lei nº 8.666/93, nos termos do PA-MEM-2017/40280.// Belém, 17 de janeiro de 2018.// LEONARDO DE NORONHA TAVARES - Desembargador Presidente TJ/PA, em exercício

Protocolo: 270507

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 33.139 DE 17 DE JANEIRO DE 2018.
CONCEDER ao servidor MARIO JORGE DE ALENCAR SOUSA, Agente Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100392, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 09 a 12-01-2018.

Protocolo: 270774

PORTARIA Nº 33.132 DE 17 DE JANEIRO DE 2018.
CONCEDER ao servidor JOSÉ WALTER RABELO DIAS FILHO, Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0101457, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 11 a 15-12-2017.

Protocolo: 270782

PORTARIA Nº 33.136, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.
CONCEDER ao servidor EDUARDO RIBEIRO GOMES, Assessor de Conselheiro, matrícula nº 0101266, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 08 a 22-01-2018.

Protocolo: 270769

PORTARIA Nº 33.133, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.
CONCEDER à servidora MARIA DE FATIMA MARTINS LEÃO, Auditor de Controle Externo - Contábeis, matrícula nº 0100349, 215 (duzentos e quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 09-01-2018 a 11/08/2018.

Protocolo: 270761

PORTARIA Nº 33.137, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.
CONCEDER à servidora ANA LEA SABBA DE SOUZA BATISTA, Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativo, matrícula nº 0695572, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 10 a 24-01-2018.

Protocolo: 270771

PORTARIA Nº 33.099, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.
CONCEDER à servidora CAROL ROBERTA NUNES ARAUJO, Assessor Técnico, matrícula nº 0101418, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 08 a 11-01-2018.

Protocolo: 270759

PORTARIA Nº 33.134, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.
CONCEDER à servidora VERA MARIA DE GUAPINDAJA BRAGA, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0072988, 30 (trinta) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei nº 5.810/94, no período de 08-01 a 06-02-2018.

Protocolo: 270763

PORTARIA Nº 33.138, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.
CONCEDER à servidora RITA HELENA ALVES PESSOA, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0612766, 15 (quinze) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei nº 5.810/94, para o período de 08 a 22-01-2018.

Protocolo: 270772

PORTARIA Nº 33.135, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.
CONCEDER ao servidor JOSÉ MARIA AMARAL CATIVO, Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis, matrícula nº 0178721,08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 08 a 15-01-2018.

Protocolo: 270764